

PROCESSO CEE Nº 1.418/76

INTERESSADA: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1.977

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER CEE Nº 539/77 - CTG - aprovado em 29/06/77
COMUNICADO AO PLENO EM 06/01/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e encaminha a este Colegiado, para fins de apreciação e aprovação, o Relatório do Concurso Vestibular de 1.977.

Os aspectos formais foram devidamente examinados pela Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior municipais.

2.- APRECIÇÃO:

O Concurso Vestibular, realizado nos dias 9, 10, 11 e 12 de janeiro do corrente ano, constou das seguintes provas conforme Edital às folhas 12:

- a) - Comunicação e Expressão (Redação, Literatura Brasileira e Conhecimentos Gramaticais e Francês ou Inglês) - peso 2;
 - b) - Estudos Sociais (História lleral, História do Brasil Geografia Geral e Geografia do Brasil) - peso 1;
 - c) - Organização social e Política do Brasil - peso 1;
 - d) - Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia) - peso 1.
- Convém esclarecer que a Faculdade, ao realizar a prova de

Língua Estrangeira Moderna juntamente com a de Comunicação e Expressão, contrariou o disposto no artigo 4º da Portaria Ministerial nº 54 - A/76, alínea a, segundo o qual a disciplina Língua Estrangeira Moderna bem como as constantes da área de Comunicação e Expressão deverão constituir provas distintas.

Inscreveram-se 1.341 (um mil trezentos e quarenta e um) candidatos para um total de 240 vagas para o período diurno e 240 para o noturno.

Total de alunos classificados: 1.251

Total de alunos matriculados : 480

De acordo com a informação nº 031/77, da Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (seu cumprimento às disposições contidas na Deliberação CEE nº 02/75.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do Relatório do Concurso Vestibular do ano de 1.977, apresentado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sem prejuízo de ulteriores vorificações, se houver necessidade.

São Paulo, 13 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Nathanael Perreira de Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopus Casali, Celso Volpe, xxxxxxxx xxxxxxxx xx, xxxxxxxx xxxxxxxxxx, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do terceiro grau, em 29 de Junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente